



COMUNICADO Nº 115/2017 – DAE/CRA
SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS (DISPENSA DE DISCIPLINA)
CURSOS SUPERIORES

Comunicamos a todos os alunos dos Cursos Superiores que a solicitação de aproveitamento de estudos será realizado no período de **26/07/2017 a 01/08/2017**. Salientamos que as solicitações devem ser efetuadas por meio de requerimento específico retirado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (Secretaria). Junto ao requerimento devidamente preenchido e assinado, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- **Histórico escolar** contendo o nome do curso e das disciplinas, com especificação do período em que foram cursadas, porcentagens de frequência, carga horária e a nota ou conceito final.

- **Conteúdo programático ou plano de ensino das disciplinas cursadas com aproveitamento**, que sejam equivalentes à disciplina pleiteada, com a carga horária e a bibliografia utilizada.

Os documentos disponibilizados deverão ser acompanhados dos originais, com assinatura e carimbo da instituição de origem e não podem ser devolvidos em nenhuma hipótese. Quando requerer aproveitamento em mais de uma disciplina, deverá entregar cópias para todos os pedidos.

A Coordenadoria de Registros Acadêmicos encaminhará o processo à Coordenação de Curso/Área que analisará o mesmo, conforme instruções da Organização Didática e PPC (Projeto Pedagógico de Curso).

Seguem orientações contidas na Organização Didática do IFSP (Resolução 859, de 07/05/2013, com alterações das Resoluções 94/2015, 39/2015, 25/2014, 1059/2013, 899/2013):

- Art. 168: O estudante terá direito a requerer aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas, em outras instituições de ensino ou no próprio IFSP, desde que realizadas com êxito, **dentro do mesmo nível de ensino**.
- Art 168, §1º. As instituições de ensino superior a que se refere o caput deverão ser credenciadas pelo MEC e os cursos autorizados ou reconhecidos pelo MEC.
- Art. 168, §7º. Para a dispensa em uma disciplina, poderão ser utilizados a carga horária e o conteúdo de mais de uma disciplina.
- Art. 168, §8º. É vedada a solicitação de aproveitamento de estudos para as dependências.
- Art. 169. O aproveitamento de estudos compreenderá apenas disciplinas que tenham sido cursadas em época anterior à matrícula inicial como aluno regular do curso em andamento.
- Art. 170. O aproveitamento de estudos será concedido quando **o conteúdo e carga horária da(s) disciplina(s) analisada(s) equivaler(em) a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da disciplina para a qual foi solicitado o aproveitamento.**

Birigui, 26 de julho de 2017.

De acordo

Marcos Roberto Ruybal Bica
Diretor Adjunto Educacional

Anderson Gustavo Lahr
Coordenador de Registros Acadêmicos

Assinado no original.

Assinado no original.